



Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 462 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

Institui o Sistema de Tributação Progressiva para o Território Municipal de Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Item I do art. 14 da Lei Municipal nº 253, de 30 de novembro de 1978, na parte referente à alíquota, que passará a ser progressiva no que se refere a componente territorial, na forma abaixo especificada:

- a) - Primeiro ano - 1,5% (um e meio por cento)
- b) - Segundo ano - 3,0% (três por cento)
- c) - Terceiro ano - 4 5% (quatro e meio por cento); e
- d) - Quarto ano e seguintes - 6,0% (seis por cento)

§ 1º - A alteração a que se refere o caput desse artigo atingirá os termos não modificados, situados nas zonas beneficiadas direta e indiretamente por objetos de urbanização aprovados pelo Banco Nacional da Habitação - BNH, ou por entidades do Sistema Financeiro de Habitação e delimitados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os acréscimos progressivos da alíquota, a que se refere este artigo, serão aplicados a partir do exercício financeiro seguinte ao de conclusão das obras financiadas pelo Banco Nacional da Habitação - BNH, ou seus agentes financeiros.

§ 3º - No exercício seguinte ao da concessão do "Habite-se", o sujeito passivo da obrigação tributária ora estabelecida, passa a ser regida pela Legislação Fiscal normal pertinente, vigente no Município, cessando assim o regime progressivo, instituído por esta Lei.

160
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1983



161

Prefeitura Municipal de Rio Branco

§ 4º - Ficam mantidas as isenções ou reduções relativas ao Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbano, concedidas por Leis anteriores a presente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto, seus efeitos serão aplicados a partir da completa implantação das obras pelo Banco Nacional da Habitação - BNH, ou seus agentes financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 21 de novembro de 1983.

ENGO. FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal de Rio Branco-Acre.

Stamp: O Prefeito Municipal de Rio Branco
Handwritten signature
Stamp: Rio Branco